



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO – TC – 01425/12

Administração Municipal. Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Licitação. Tomada de Preço nº 012/2011. Procedimento fracassado. Arquivamento dos autos.

### **ACÓRDÃO AC1 – TC – 01268/2012**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: TC 01425/12.
2. Órgão de origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA
3. Tipo de Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº. 012/2011.
4. Objeto do Procedimento: Contratação de Empresa para execução dos serviços de recuperação de calçadas das Ruas: Maciel Pinheiro e Eliseu César, localizadas no Centro Histórico da cidade de João Pessoa
5. Parecer da Auditoria: Tendo em vista que o procedimento licitatório foi considerado fracassado, consoante demonstrado no relatório da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN (fls. 256/257), no termo de homologação (fls. 258) e na publicação no Diário Oficial do Estado em 01 de fevereiro de 2012 (fls. 259), o processo em tela perdeu o seu objeto, devendo, portanto, ser enviado ao arquivo.

#### **2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL:**

Oral, na Sessão, pelo Arquivamento dos autos do presente Processo, tendo em vista que o procedimento licitatório foi considerado fracassado, **consoante demonstrado no relatório da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN (fls. 256/257).**

#### **3. VOTO DO RELATOR**

Considerando o Parecer da Auditoria e do Ministério Público, este Relator vota pelo Arquivamento dos autos do presente Processo, tendo em vista que o procedimento licitatório foi considerado fracassado, **consoante demonstrado no relatório da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN (fls. 256/257).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01425/12, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em determinar o **arquivamento** dos autos do presente Processo, tendo em vista que o procedimento licitatório foi considerado fracassado, **consoante demonstrado no relatório da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 17 de Maio de 2012.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal